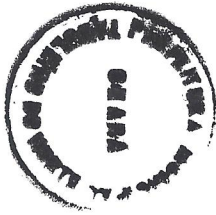


ESTADO DO CEARA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
 LEI Nº 304, DE 29 DE NOVENBERO DE 1985



Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte para o exercício de 1986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para o exercício de 1986, discriminado pelos anexos integrantes deste Lei e que estima a receita em treze bilhões, sete centos e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 13.706.000.000), e fixa a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>			
- Receita Tributaria .....	Cr\$	113.000.000	Cr\$ 5.718.774.00
- Receita Patrimonial .....	Cr\$	20.000.000	
- Receita Industrial .....	Cr\$	20.000.000	
- Receitas de Serviços .....	Cr\$	10.000.000	
- Transferências Correntes .....	Cr\$	5.535.774.000	
- Outras Receitas Correntes .....	Cr\$	20.000.000	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>			
- Operações de Crédito .....	Cr\$	3.000.000.000	Cr\$ 7.987.226.00
- Alienação de Bens .....	Cr\$	50.000.000	
- Transferências de Capital .....	Cr\$	4.937.226.000	
Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros que integram esta Lei, conforme a discriminação seguinte:			
- Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte .....	Cr\$	480.000.000	
- Gabinete do Prefeito .....	Cr\$	2.069.000.000	
- Departamento de Administração .....	Cr\$	209.000.000	
- Departamento de Finanças .....	Cr\$	265.000.000	

- Departamento de Educação e Cultura .....	C\$	2.321.000.000
- Departamento de Obras e Serviços Urbanos .....	C\$	7.465.000.000
- Departamento de Saúde e Bem-Estar Social .....	C\$	897.000.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos indicados na Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a cem (100) por cento da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou execução da despesa) ao comportamento efetivo da receita.


Parágrafo Único - Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, subtraindo-se deste, o montante das operações de créditos classificados como receita de capital.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - O detalhamento da Despesa será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em 29 de novembro de 1985.

  
 Gerardo Nunes Malheiro  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 TABULEIRO DO NORTE - CE